



CRM-MS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA CRM/MS Nº 23/2023

Dispõe sobre a alteração e nomeação dos empregados públicos membros do SECOL (Setor de Compras, Licitações e Contratos), sua composição e exercício de função de confiança gratificada, nos termos do PCCS e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva, e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021;

Considerando o Plano de Cargos e Carreiras em vigor desde 15.05.2020.

Considerando a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

Resolve:

Art. 1º - Alterar a composição do SECOL (Setor de Compras, Licitações e Contratos), no CRM-MS, nomeando os seguintes empregados públicos para as respectivas funções de confiança:

- I – Suzana Pereira, como Pregoeira e Agente de Contratação;
- II – Jackson de Oliveira Ramalho, como membro da Equipe de Apoio;
- III – Thaysa Teixeira Conrado, como membro da Equipe de Apoio.

Parágrafo Único: A título de gratificação, a empregada pública constante no inciso I deste artigo, receberá o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o inicial NA da tabela salarial do CRM/MS e os empregados públicos constantes

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 305 - Jd. Veraneio - 79037-100 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3320-7700 - Fax: (67) 3320-7730
Site: www.crmms.org.br - E-mail: crmms@crmms.org.br



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

nos incisos II e III deste artigo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o inicial NA da tabela salarial do CRM/MS.

Art. 2º - Referida gratificação não integrará o salário dos empregados, deixando de ser paga quando da revogação desta Portaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário das Portarias anteriores.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e, após, publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura até a sua revogação.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2023.

José Jailson de Araújo Lima
José Jailson de Araújo Lima

Presidente do CRM/MS